

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA O ENART 2024.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora **ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **PAULO CESAR DE OLIVEIRA ALLENDE-ME**, inscrita CNPJ/MF sob o n.º 46.559.668/0001-74, sito a Rua Oliverio Ramos de Vasconcelos, Centro, nº 2117, na cidade de Rosário do Sul, CEP: 97.590-000, representado neste ato pelo Sr. **PAULO CESAR DE OLIVEIRA ALLENDE**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 2065003796 e inscrito no CPF sob nº 882.937.260-91, domiciliado na Rua Oliverio Ramos de Vasconcelos, Centro, nº 2117, na cidade de Rosário do Sul, CEP: 97.590-000, doravante denominado **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO LICITATÓRIO 30.163.2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO 72/2024**, regendo-se pelo artigo 75, inciso II Lei Federal nº 14.133/2021 assim como pelas condições constantes do processo, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O presente tem por objetivo a prestação de serviços de segurança desarmada para o evento do Enart 2024.

---

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
Serviço de segurança desarmada- Os serviços de seguranças deverão ser realizados por profissionais com experiências e com cursos específicos na área, os seguranças deverão estar devidamente identificados, uniformizados, com equipamentos necessários, todas as despesas de alimentação, água, transporte, hospedagem, salários ou diárias de seguranças será por conta da Contratada	horas	540	R\$.38,00	R\$.20.520,00
				<b>Valor Total</b> <b>R\$.20.520,00</b>

## **CLÁUSULA SEGUNDA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.20.520,00 (vinte mil quinhentos e vinte reais)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.

## **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ajuste será com início em **30 de agosto de 2024 até 01 de setembro de 2024**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO-**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

**Dotação Orçamentária: 33.90.39.99.00.00.00**

## **CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem

como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas no art. 156 e seus incisos.

#### **CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo o caberá fiscalizar a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 30 de agosto de 2024.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**  
**PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**PAULO CESAR DE OLIVEIRA ALLENDE-ME**  
**PAULO CESAR DE OLIVEIRA ALLENDE - CONTRATADA**

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

---